

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – FOMENTO CULTURAL AO AUDIOVISUAL
LEI PAULO GUSTAVO TRAIRI**

ORIGEM DO CHAMAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
EDITAL 002/2023	FOMENTO CULTURAL AO AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO TRAIRI
ORIGEM DO RECURSO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.13.122.0003.2.083 (ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00/223.3.50.48.00 – FONTE: 1706000000
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
OBJETO:	SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	DE 17 A 27 OUTUBRO DE DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, **torna pública O Edital de Fomento Cultural ao Audiovisual – Lei Paulo Gustavo Trairi**. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Trairi-Ce.

Deste modo, a Secretaria Municipal da Cultura de Trairi torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Acesso ao Edital Assinado:

https://drive.google.com/drive/folders/1YJemEXMU_1ySesVextlr4UCLBGPE5pRS?usp=sharing

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias conforme tabela abaixo e descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Audiovisual do Município de Trairi.

1.2 As Categorias deste Edital, serão dionibilizadas conforme tabela abaixo, assim como seus respectivos valores. As descrições de cada categoria se encontram no **Anexo I** deste Edital:

CATEGORIAS	Nº DE VAGAS	VALOR P/ PROJETO	VALOR POR CATEGORIA
Apoio de Produção de Curtas-metragens (de tempo minimo de 20min)	15 projetos	R\$ 7.723,62	R\$ 115.854,30
Apoio de Produção Curtas-metragens (Jovens da Zona Rural e periferias) – (tempo minimo de 20min)	04 projetos	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Apoio de Produção de Documentários (tempo de minimo de 30min)	05 projetos	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
Apoio a Formação e Qualificação (Carga horária minima 40 de horas aulas)	02 projetos	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
Apoio para Mostra de Produções Audiovisuais	01 projeto	R\$ 11.148,90	R\$ 11.148,90
Apoio para Salas de cinema e multiuso públicas de exibição (manutenção, reforma, restauro)	04 projetos	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
Apoio a Cinema Itinerante (para associações ou MEI)	01 projeto	R\$ 22.041,64	R\$ 22.041,64
	32 projetos	TOTAL:	R\$ 321.044,84

Acesso ao Edital Assinado:

https://drive.google.com/drive/folders/1YJemEXMU_1ySesVextlr4UCLBGPE5pRS?usp=sharing

1.3 Distribuição de vagas com cotas:

CATEGORIAS	Nº DE VAGAS	VAGAS POR COTAS PESSOAS QUILOMBOLAS	VAGAS POR COTAS PESSOAS NEGRAS	AMPLA CONCORRENCIA
Apoio de Produção de Curtas-metragens	15 projetos	1	3	11
Apoio de Produção Curtas-metragens (Jovens da Zona Rural e periferias)	04 projetos	1	1	2
Apoio de Produção de Documentários	05 projetos	1	1	3
Apoio a Formação e Qualificação	02 projetos	--	1	1
Apoio para Mostra de Produções Audiovisuais	01 projeto	--	--	1
Apoio para Salas de cinema e multiuso públicas de exibição	04 projetos	1	1	2
Apoio a Cinema Itinerante	01 projeto	--	--	1

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 321.044,84 (trezentos e vinte e um mil, quarenta quatro reais e oitenta e quatro centavos)** dividido entre as categorias de apoio descritas no item 1 e exemplificadas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

1501.13.122.0003.2.083 (Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00/223.3.50.48.00 – Fonte: 1706000000)

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

Acesso ao Edital Assinado:

https://drive.google.com/drive/folders/1YJemEXMU_1ySesVextlr4UCLBGPE5pRS?usp=sharing

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, acima de 18 anos, residente no município de Trairi há pelo menos 05 (cinco) anos.

3.1.1 No que se refere a categoria **Apoio para Formação e Qualificação**, é permitido a inscrição de agentes culturais de municípios circunvizinhos e Região, desde que o projeto seja executado no município de Trairi, garantindo a participação de sua população, conforme a descrição da categoria no Anexo I.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual da área cultural (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração de representação assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

Acesso ao Edital Assinado:

https://drive.google.com/drive/folders/1YJemEXMU_1ySesVextlr4UCLBGPE5pRS?usp=sharing

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas quilombolas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e quilombolas concorrerão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e quilombolas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Acesso ao Edital Assinado:

https://drive.google.com/drive/folders/1YJemEXMU_1ySesVextlr4UCLBGPE5pRS?usp=sharing

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III (para pessoas negras/pardas) ou Anexo IV (para pessoas quilombolas).

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e/ou quilombolas.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica (coletivo sem CNPJ) podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou quilombolas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou quilombolas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou quilombolas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e quilombolas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, assim como realizar o procedimento de heteroidentificação.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, do dia **17 de Outubro até as 23:59 do dia 27 de Outubro de 2023**.

6.2 As inscrições serão realizadas no Mapa Cultural do Ceará, através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/4693/>

6.3 Não serão aceitas inscrições fora do prazo determinado neste Edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, assim como o preenchimento da ficha de inscrição por meio da plataforma do **Mapa Cultural do Ceará**.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Acesso ao Edital Assinado:

https://drive.google.com/drive/folders/1YJemEXMU_1ySesVextlr4UCLBGPE5pRS?usp=sharing

- a) Preenchimento de formulário de inscrição conforme o link disponibilizado;
- b) Currículo do proponente;
- c) Plano de Ação e Planilha Orçamentária, conforme Anexo V;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- e) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência no nome do proponente. (ou proprietário, em caso de imóvel alugado)
- f) Em caso de não haver comprovante em seu nome, o proponente deve enviar declaração de residência conforme Anexo XI.
- g) Declaração de Residência de 5 anos no município de Trairi, conforme Anexo XII.
- h) Ficha técnica dos integrantes do projeto, conforme Anexo VI;
- i) Documentos específicos relacionados na categoria de **Formação e Qualificação** conforme descrito no Anexo I;
- j) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo **02 (dois) Projetos em categorias diferentes** e poderá ser contemplado com no máximo **01 (um) Projeto**. Caso o proponente seja aprovado em ambos os projetos, deverá escolher qual projeto será executado.

7.4.1 O proponente que for representante de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos (associação, MEI, empresa, fundação, cooperativa etc) ou grupos/coletivos sem CNPJ, não poderá ser contemplado por esse edital com projeto individual de Pessoa Física.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **12 (doze) meses**, incluindo o período de prestação de contas.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 De acordo com a Lei Nº 12.485/2011, não serão financiados projetos que possuam:

- Conteúdos religiosos ou políticos.
- Manifestações e eventos esportivos.

Acesso ao Edital Assinado:

https://drive.google.com/drive/folders/1YJemEXMU_1ySesVextlr4UCLBGPE5pRS?usp=sharing

- Concursos, publicidades, televidas e infomerciais.
- Propaganda política obrigatória ou conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito.
- Conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE AÇÃO DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente conforme o Anexo V, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.7 O Plano de Ação deverá ser preenchido conforme informações solicitadas no Anexo V deste Edital, no qual o documento só será considerado válido com seu preenchimento total, sem deixar espaços em branco, conforme sua natureza jurídica.

8.8 É permitido incluir como despesas no orçamento do projeto:

I- Compra de bens permanentes e/ou de consumo.

II- Aluguel de bens.

III- Aluguel e custos de manutenção de espaços, incluindo contas de água e energia.

IV- Remuneração da equipe de trabalho, com respectivos encargos.

V- Assessoria jurídica, de gestão de projeto, de comunicação e contábil.

VI- Diárias para deslocamentos, alimentação e hospedagem da equipe de trabalho.

Acesso ao Edital Assinado:

https://drive.google.com/drive/folders/1YJemEXMU_1ySesVextlr4UCLBGPE5pRS?usp=sharing

VII- Alimentação da equipe ou da comunidade envolvida na realização do projeto.

VIII- Serviços para desenvolver e manter soluções de tecnologia da informação.

IX- Divulgação e impulsionamento de conteúdo.

X- Prestação de serviços.

XI- Outras despesas necessárias para realizar o projeto.

XII- O agente cultural pode receber remuneração com recursos deste edital, desde que preste serviço previsto no Plano de Ação aprovado. Entretanto, sua remuneração total deve obedecer ao limite máximo de 20% do valor aprovado para o projeto. Além disso, o agente cultural deve emitir declaração de prestação de serviço compatível com o valor de mercado e transferir esse valor para uma conta bancária diferente da conta de execução do projeto.

8.9 O que não é permitido incluir como despesas no orçamento do projeto:

I- Itens e atividades que não foram descritos no Plano de Ação.

II- Taxas administrativas, de gerência ou similares, exceto nos casos previstos neste edital.

III- Pessoas servidoras ou empregadas públicas vinculadas à Secult-Trairi, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, exceto em situações permitidas por lei específica.

IV - Multas, juros ou correção monetária de pagamentos atrasados, exceto quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros pela Secult-Trairi.

V- Publicidade que não trate diretamente do objeto do projeto.

VI- Construção e compra de imóveis.

VII- Clubes, associações ou entidades cujos dirigentes ou controladores(tesouraria) sejam agentes políticos de poder, pertençam ao Ministério Público ou, ainda, atuem como dirigentes na administração pública (municipal, estadual ou federal). Isso se estende para cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor da Secult-Trairi. (Agentes políticos de poder são pessoas que ocupam posições de liderança, autoridade ou influência em instituições governamentais ou políticas.)

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

Acesso ao Edital Assinado:

https://drive.google.com/drive/folders/1YJemEXMU_1ySesVextlr4UCLBGPE5pRS?usp=sharing

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo **10% do valor total do projeto**.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Acesso ao Edital Assinado:

https://drive.google.com/drive/folders/1YJemEXMU_1ySesVextlr4UCLBGPE5pRS?usp=sharing

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 Realizar o total de 01 (um) contrapartida conforme solicitação e programação definida pela Secretaria Municipal da Cultura no período de vigência da Lei Nº 195/22, conforme a proposta apresentada neste edital.

10.4 As contrapartidas deverão ser informadas no ato da Inscrição, conforme é solicitado no Plano de Ação e devem ser executadas até o fim de vigência da Lei Nº 195/22 – Lei Paulo Gustavo.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Pareceristas externos contratados através de chamamento público de credenciamento.

12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

Acesso ao Edital Assinado:

https://drive.google.com/drive/folders/1YJemEXMU_1ySesVextlr4UCLBGPE5pRS?usp=sharing

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VII.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado via e-mail para secretariadaculturatrairi@gmail.com

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de **03 (três) dias**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Trairi.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - Remanejar as vagas para outras categorias da mesma modalidade, respeitando a ordem decrescente de classificação geral na modalidade.

II - Caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das modalidades, remanejar as vagas para outras categorias do mesmo edital, respeitando a ordem decrescente de classificação geral na modalidade.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual. Seja esse edital para novos projetos ou complemento dos projetos aprovados neste Edital.

14. HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado passará por processo de habilitação documental, com a verificação dos seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débitos relativa ao créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Acesso ao Edital Assinado:

https://drive.google.com/drive/folders/1YJemEXMU_1ySesVextlr4UCLBGPE5pRS?usp=sharing

III - certidão negativa de débitos relativa ao créditos tributários municipais, expedidas pela Secretaria de Planejamento e Finanças de Trairi.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

VI - certidões negativas de débitos municipais, expedidas pela Secretaria de Planejamento e Finanças de Trairi.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Caso conste quaisquer irregularidades na documentação, o proponente terá o prazo de até **03 (três) dias** para esclarecimentos, através de convocatória via e-mail.

14.4 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada as fases de mérito cultural e habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial ou eletrônica (se for o caso, para a categoria Formação e Qualificação)

Acesso ao Edital Assinado:

https://drive.google.com/drive/folders/1YJemEXMU_1ySesVextlr4UCLBGPE5pRS?usp=sharing

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária do **Banco do Brasil**, específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até **o dia 31 de dezembro de 2023**

15.3.1 As contas bancárias devem ser abertas de forma exclusiva para o projeto, sem deduções de taxas, ao qual será encerrada após notificação da Secretaria Municipal da Cultura, posterior a prestação de contas do Projeto.

15.3.2 Não será aceito contas digitais para recebimento de recursos referentes a este Edital.

15.3.3 Os dados bancários serão solicitados via E-mail, e deverão dar retorno a esta solicitação no prazo de **05 (cinco) dias**, através do mesmo canal, constando as informações solicitadas e sua respectiva comprovação.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural conforme convocação da Secretaria Municipal da Cultura, na data informada, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, estadual e municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e orientado pela Secretaria Municipal da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema

Acesso ao Edital Assinado:

https://drive.google.com/drive/folders/1YJemEXMU_1ySesVextlr4UCLBGPE5pRS?usp=sharing

de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo X. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **60 (sessenta) dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos canais oficiais da Prefeitura de Trairi, Secretaria Municipal da Cultura e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Mapa Cultural, conforme link de inscrição disponibilizado neste Edital.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail da Secretaria Municipal da Cultura, editaislpgtrairi@gmail.com

18.4 Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo do Secretário Municipal da Cultura de Trairi.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Trairi de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 É de total responsabilidade do proponente quaisquer questões relacionadas a direitos autorais sobre exibição e reprodução de obras, isentando o município de Trairi de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **02 (dois) dias**.

18.10 A participação neste Edital não impossibilita o agente cultural de ser contemplado em outros Editais da Lei Paulo Gustavo Trairi-Ce.

18.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição das Categorias; (para consulta)

Anexo II – Declaração de Representação; (obrigatório para grupos e coletivos)

Acesso ao Edital Assinado:

https://drive.google.com/drive/folders/1YJemEXMU_1ySesVextlr4UCLBGPE5pRS?usp=sharing

- Anexo III - Autodeclaração de Agente Cultural Negro; (obrigatório inscrição por cotas)
- Anexo IV - Autodeclaração de Agente Cultural Quilombola; (obrigatório inscrição por cotas)
- Anexo V - Plano de Ação e Planilha Orçamentária; (obrigatório para todas as categorias)
- Anexo VI - Ficha Técnica; (obrigatório para todas as categorias)
- Anexo VII - Critérios de Avaliação; (para consulta)
- Anexo VIII - Descrições de Acessibilidade e Contrapartidas; (para consulta)
- Anexo IX - Termo de Execução Cultural;
- Anexo X - Relatório de Execução do objeto;
- Anexo XI - Declaração de Residência; (conforme item 7.2)
- Anexo XII - Declaração de 5 anos de Residência; (conforme item 7.2)

Trairi-CE, 17 de Outubro de 2023

Antonio Juscelino Barbosa dos Santos

Secretário da Cultura

Portaria nº 008/2021

Carlos Jean Santos de Souza
Procurador Geral do Município de Trairi-CE
Portaria nº 013/2021

Acesso ao Edital Assinado:

https://drive.google.com/drive/folders/1YJemEXMU_1ySesVextlr4UCLBGPE5pRS?usp=sharing